



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEFM Professor Aloysio Barros Leal		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova, este último, na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 11749549-2	PARECER N° 0933/2011	APROVADO EM: 28.12.2011

I – RELATÓRIO

Carlos Alberto Pereira Abreu, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Aloysio Barros Leal, instituição sediada na Rua, 10, Conjunto João Paulo II, CEP: 60.836-630, nesta capital, Censo 23069023, mediante o processo nº 11749549-2, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova, este último, na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0551/2011, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova, este último, na modalidade educação de jovens e adultos fundamental, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. 0933/2001.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE